



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 64/2022**

**FOLHA nº**

**\_\_\_/\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022:  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022**

**OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

## **AUTUAÇÃO**

**Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.**

**Em 12 de dezembro de 2022.**

**JOSÉ MÁRCIO URBANO**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, vimos informar que os valores foram fixados conforme ofícios 298/2022, 299/2022 e 300/2022 do Secretário de Saúde dessa municipalidade, podendo ser variável de acordo com a demanda totalizando:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	REPASSE DE MENSALIDADE PARA O CISNOP, TENDO COMO OBJETIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS.	12	R\$ 56.460,60	R\$ 677.527,20
<b>VALOR R\$ 677.527,20</b>					

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	REPASSE PARA O CISNOP, TENDO COMO OBJETIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA.	1	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
<b>VALOR R\$ 3.500.000,00</b>					

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Autorizações /ano	REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH'S DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.	3.360	R\$ 30,00	R\$ 100.800,00
<b>VALOR R\$ 100.800,00</b>					
<b>TOTAL GERAL: R\$ 4.278.327,20</b>					

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
Diretor da Divisão de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** importa em **R\$ 4.278.327,20 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**

**Colha-se manifestação**

**JOSÉ MÁRCIO URBANO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Licitação

**FERNANDO FERREIRA FRANCO**  
Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER CONTÁBIL

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

**Jaciani Carolina Milani Della Mura**  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**PARECER FINANCEIRO**

**OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 4.278.327,20 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 4.278.327,20 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 12 de dezembro de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**  
Secretário da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ MÁRCIO URBANO**  
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

### **DECISÃO:**

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, o que faz com o fulcro no *caput*, artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

**JOSÉ MÁRCIO URBANO**

Presidente da Comissão de Licitação

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**

Comissão de Licitação

**FERNANDO FERREIRA FRANCO**

Comissão de Licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	REPASSE DE MENSALIDADE PARA O CISNOP, TENDO COMO OBJETIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS.	12	R\$ 56.460,60	R\$ 677.527,20
<b>VALOR R\$ 677.527,20</b>					

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	UND	REPASSE PARA O CISNOP, TENDO COMO OBJETIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA.	1	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
<b>VALOR R\$ 3.500.000,00</b>					

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Autorizações /ano	REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH'S DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.	3.360	R\$ 30,00	R\$ 100.800,00
<b>VALOR R\$ 100.800,00</b>					
<b>TOTAL GERAL: R\$ 4.278.327,20</b>					

Para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** no valor total de **R\$ 4.278.327,20 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal





***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA E REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

**JOSÉ MÁRCIO URBANO**  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

**JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**  
Secretário da Fazenda



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### **CONTRATO DE RATEIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022 – PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022**  
**CONTRATO Nº 521/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner, 1457 – Centro, nesta cidade de BANDEIRANTES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JELSON RAMALHO MATTIA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3348934-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.651.579-68-00, residente e domiciliado na Rua José Santana, nº 514 – Vila Macedo, em Bandeirantes – PR e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Farias Martins, nº 410, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2023.**

#### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ**, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, aderindo assim, as formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNOP e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constitui-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº11.107/2005 e o Decreto nº6.017/2007.

#### ***CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO***



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, que serão repassadas mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil de cada mês, EM FAVOR DO CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do município – referência IBGE) de **R\$1,80 (um real e oitenta centavos) /habitante/mês**. Considerando que o município de Bandeirantes-PR possui uma população de 31.367 habitantes: O valor total do contrato será de **R\$ 677.527,20 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, diluído em 12 (doze) mensalidades no valor de R\$ 56.460,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), cada uma delas, valores estes estipulados pela Resolução nº 05/2022.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO; onde 75% (setenta e cinco por cento) do valor do repasse serão destinados para despesas com pessoal e 25% (vinte e cinco por cento) para demais custeios.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de rateio terá vigência de 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCICIO DE 2023**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2023, definido pela respectiva Legislação Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2023**

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO PRÉVIO**

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula terceira, com fulcro na Lei nº 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO**

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;
- II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO**

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS DO IRRF**

O CONSORCIADO autoriza ao CISNOP a manter em conta específica os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre as remunerações pagas a seus empregados e sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços, com fulcro no Art. 158 da Constituição Federal, constituindo tais retenções, como fonte de receita do CISNOP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembléia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

Cornélio Procópio, 20 de Dezembro de 2022.

---

**Jaelson Ramalho Matta**

Prefeito Municipal de Bandeirantes

---

**Presidente do CISNOP**

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

**Diretor**

---

José Marcio Urbano

CPF. 023.000.589-60

---

Fabiana de Souza Meira Oliveira

CPF. 078.258.049-10





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 521/2022-PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS – CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

**VALOR:** R\$ 677.527,20 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos)

SECRETARIA	DESPEZA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.

---

**Jaelson Ramalho Matta**

Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

---

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**

Diretor Presidente do CISNOP



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### **CONTRATO DE PROGRAMA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022 – PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022**  
**CONTRATO Nº 522/2022**

Por este instrumento, de um lado **CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Farias Martins, nº 410, em Santa Cecília do Pavão – PR, doravante denominado CONTRATADO e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner, 1457 – Centro, nesta cidade de BANDEIRANTES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3348934-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, residente e domiciliado em Rua José Santana, nº 514 – Vila Macedo, Bandeirantes – PR, doravante denominado CONTRATANTE, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO***

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, é autorizado, pela lei Municipal nº 3.618/2016, a participar do Consórcio intermunicipal de Saúde do norte do Paraná, visando o desenvolvimento de ações em saúde, bem como a teor das autorizações orçamentárias contidas no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respectiva do município.

#### ***CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO***

Consiste no objeto do presente Instrumento a realização de consultas, exames e procedimentos médicos especializados constantes da Tabela anexa à Resolução nº 014/2017 – CISNOP e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os exames/consultas/procedimentos objeto deste Contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CONTRATADO) e fixados nos termos do contrato de rateio.

#### ***CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES***

Os exames/consultas/procedimentos objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

#### ***CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE***



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº 014/2017 – CISNOP e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota no valor de R\$ 291.666,66 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor constante da autorização do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato tem vigência de 1º de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos exames/consultas/procedimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS**

Os exames/ consultas/ procedimentos, serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES**

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve manter suas condições de habilitação durante a vigência do presente contrato, bem como reconhece o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o ajuste nas hipóteses ensejadoras descritas no Estatuto do CONTRATADO e na Lei Municipal nº 3.618/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL**



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 19 de Dezembro de 2022.

---

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes

---

Diretor Presidente do CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos

---

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

---

Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 522/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.

**VALOR:** R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.

---

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

---

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Diretor Presidente do CISNOP



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*** ***ESTADO DO PARANÁ***

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64 – PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022**  
**CONTRATO Nº 523/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONSORCIADO** e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Avenida General Osório, Nº 160, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2022.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de Serviços de auditoria médica em **AIHs – AUTORIZAÇÃO PARA INTERNACÃO HOSPITALAR.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito, os documentos constantes do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços se dará assim que verificada sua necessidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para execução do presente contrato de prestação de serviços o Município pagará ao CONSÓRCIO, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, do relatório de serviços realizados, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por AIH auditada, limitada a 280 (duzentos e oitenta) auditorias por mês e valor máximo de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e anualmente aproximadamente 3.360 autorizações pelo período de 12 (doze) meses e valor máximo total de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos a serem realizados visando adimplir o valor mensal correspondente, deverão ocorrer entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO DE 2023**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do MUNICÍPIO, vigente para o exercício financeiro de 2023, definido pela respectiva Legislação Municipal, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente contrato sujeita o Município à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior. Devidamente comprovados e aceitos pelo Consórcio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONSÓRCIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Os pagamentos na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos MUNICÍPIOS, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/pagamentos, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para





# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes/PR, 20 de dezembro de 2022.

---

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

---

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Diretor Presidente do CISNOP

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Joyce Ferreira Parpinelli  
CPF: 065.535.889-70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 523/2022-PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH's DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**VALOR:** R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.

---

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

---

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Diretor Presidente do CISNOP